**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.** **DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Insumos Médicos Hospitalares para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Documento;

1.2. A futura licitação será dividida em itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse; e

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Documento e no futuro Edital e seus anexos.

**2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E DAS MODALIDADE E TIPO LICITATÓRIO:**

2.1 Os objetos a serem registrados são de natureza comum, enquadrando-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 1°, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009;

2.2 Os objetos deverão ser licitados para futura aquisição por intermédio de pregão presencial do tipo menor preço para registro de preços;

2.3 Justifica-se o Pregão Presencial na calamidade administrativa decretação pelo Decreto Municipal n.º 08, de 11 de janeiro de 2021.

**3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):**

3.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços no presente certame se deve ao seu enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 024, de 02 de março de 2020.

**4. DO JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência fazendo constar apenas parte dela:

*“4.2.1 A Rede Municipal de Saúde hoje está presente, entre outras Unidades, na Saúde Mental, AME, SAMU, PEMV JOV, CECAM, Fisioterapia, SAD, CESI, Casa do Autista, Polo Ostomizados, Centro Cardiológico, Estratégia da Saúde da Família, Atenção Primária Municipal, Postos de Saúde e Unidades Básicas, que serão contempladas na presente licitação.*

*4.2.2 Todas as Unidades citadas acima necessitam dos Insumos Hospitalares para atendimento dos munícipes, bem como para efetiva prestação do Serviço Público de Saúde e proteção dos seus profissionais que ali exercem atividade laboral.*

*4.2.3 A Vigilância em Saúde, também realiza atividades nos Departamentos de Imunobiológicos e Rede de Frio, Vigilância de Vetores e Zoonoses, Epidemiológica, em Saúde do Trabalhador, no Laboratório Municipal de Saúde Pública, Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde, os quais necessitam dos Insumos Hospitalares para efetivação do Serviço Público.*

*4.2.4 Ademais, o presente processo atenderá as necessidades dos Departamentos de Patrimônio, Infraestrutura, Manutenção Predial e Transportes, Protocolo e Comunicação, Gestão de Pessoas e Assistência Farmacêutica, ligados a Secretaria de Saúde e que fazem uso dos insumos requeridos, principalmente após o advento da pandemia mundial de COVID 19, que obrigou o aumento das medidas de prevenção e higiene dos cidadãos.*

*4.2.5 Com o advento da pandemia do COVID-19 também, o número de atendimentos aumentou como um todo, o que também fez crescer a demanda pelos insumos hospitalares para atendimento das necessidades.*

*4.2.6 Para estimativa dos fármacos necessários, foi utilizada como base o consumo médio das unidades e o quantitativo estabelecido foi calculado através da soma das demandas periódicas de cada Unidade registradas dos últimos 6 (seis) meses, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) equivalente ao aumento da demanda pela saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, tanto para tratamento da doença, quanto para tratamento de possíveis sequelas decorrentes do vírus;*

*4.2.7 Tendo em vista que se trata de Ata de Registro de Preços, o aumento do quantitativo não trará prejuízos ao Município, tendo em vista que somente será faturado o que, de fato, for consumido pela Administração.”*.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 O prazo de vigência da Ata da Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, conforme inciso III, do § 3º, do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

6.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da respectiva Ata, para assinatura do Termo de Contrato ou seu Instrumento Equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

6.2 O instrumento de contrato (termo de contrato) é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a municipalidade puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de1993; e

6.3 É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista no item anterior, a critério da municipalidade e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme § 2º, do artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de1993.

**7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

9.1 Trata-se de processo licitatório de registro para futura contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento, através de Ata de Registro de Preços, de insumos para Rede Básica de Saúde do Município de Itaboraí por 12 (doze) meses, a ser realizada na modalidade de pregão presencial, observando a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**10. DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:**

10.1 O local de entrega dos objetos será no Almoxarifado Central, localizado à Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, quadra 17, Nancilandia, – Itaboraí/RJ, CEP: 24800-193, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

**11. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

11.1 A primeira entrega será imediata a ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de retirada da nota de empenho, com a justificativa das Unidades estarem com o estoque zerado e/ou baixo;

11.2 As demais entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de retirada da nota de empenho.

11.3 O(s) objeto(s) será(ão) recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, por intermédio de relatório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato (caso haja) e na proposta;

11.4 O(s) objeto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência, no Termo de Contrato (caso haja) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

1.5.1 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1 São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado; e

12.1.5 efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Contrato (caso houver).

12.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato (caso houver), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

13.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato (caso houver) e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato (caso houver) e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

13.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Termo de Referência e no Termo de Contrato (caso houver), o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

13.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

13.1.7 apresentar, quando solicitado, Certificado de Boas Práticas de Distribuição e / ou Armazenagem (CBPDA) do licitante, conforme Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013.

13.2 O licitante que vier a ser escolhido deverá apresentar toda documentação de habilitação, conforme os artigos 27 a 33 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como requisito básico para sua contratação.

**14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta informando os seguintes dados:

14.1.1 valor unitário e total do item;

14.1.2 os preços deverão ser expressos em Reais (R$) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex.: R$ 0,01), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;

14.1.3 marca;

14.1.4 fabricante;

14.1.5 descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

14.1.6 Certificado de registro dos produtos na ANVISA acompanhado da publicação no Diário Oficial da União;

14.1.7.1 Revalidação dos documentos referentes à proposta durante a vigência do contrato ou ata, nos termos deste documento;

14.1.7.2 Documento do fabricante dos produtos apresentados, do tipo catálogo, folder, etc., contendo apresentação, descrição técnica e outras informações relevantes caso existam, como instruções de armazenamento e modo de uso, por exemplo.

14.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o CONTRATADO;

14.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

14.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

14.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

14.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela municipalidade ou por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, bem como da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do CONTRATADO ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.1 Quanto a qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

15.1.1 comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo objeto da mesma natureza ou similar do licitado.

15.1.1.1 para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados contendo o atestado, no mínimo e no que couber, timbre da referida pessoa jurídica de direito privado e / ou público, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória; e

15.1.1.2 os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços etc.

15.2.2 licença de funcionamento ou alvará sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pelo licitante: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de insumos; conforme artigo 21 da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

15.2.2.1 estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância; e

15.2.2.2 caberá ao licitante provar que está exercendo atividade comercial em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, conforme artigo 51 da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

15.3 Apresentar autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial, quando necessário, expedida pela ANVISA, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e com Resolução RDC no 16, de 1º de abril de 2014;

15.4 Apresentar o Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA do material, acompanhado da publicação no Diário Oficial da União, que deverá ser anexado aos documentos para habilitação, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, ou comprovação de sua isenção;

15.5 O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme artigo 12 da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e item 7, parte 3, do Regulamento Técnico Anexo à Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001, ou cópia emitida eletronicamente, por intermédio do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

15.6 A comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida e não apreciada nos termos e condições previstas nos §§ 1º e 6º do artigo 12 da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, c/c RDC’s n.º 185, de 22 de outubro de 2001, n.º 211, de 22 de janeiro de 2018, e n.º 212, de 22 de janeiro de 2018;

15.7 Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção por intermédio de:

15.7.1 documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou

15.7.2 resolução RDC Anvisa, que comprove a isenção do objeto ofertado.

15.8 A não apresentação do registro do material na ANVISA da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item cotado;

**16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

16.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, a servidora Leila Brandt Couto, matrícula n.º 45.785, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2 Os insumos deverão apresentar prazo de validade não sendo inferior a 75% (setenta e cinco porcento) da validade total, a contar da data de entrega do produto, além de embalagem original, devidamente identificada com lote, validade e responsável técnico.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

16.4 O fiscal ou comissão de fiscalização do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Itaboraí, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

17.1.1 Gestão/Unidade: 02;

17.1.2 Programa de Trabalho n.º 10.302.0038.2.165, 10.302.0040.2.837, 10.301.0033.2.153;

17.1.3 Elemento de Despesa n.º 33.90.30.28, 33.90.30.34 e 33.90.30.35; e

17.1.4 Fonte n.º 05.

**18. DO PAGAMENTO:**

18.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

18.1.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

18.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

18.3 O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;

18.4.1 nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.6 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do CONTRATADO, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(ao):

18.6.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

18.6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

18.6.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

18.7 Constatando-se irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

18.7.1 o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação;

18.10.1 será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO irregular, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

18.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11.1 o CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

18.11.2 no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

**19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

19.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

19.2.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo; e

19.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO que:

20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

20.1.5 cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

20.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

20.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

20.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

20.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

20.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

20.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

20.6.1 caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21. DA RESCISÃO:**

21.1 O Contrato/Ata poderá ser rescindido:

21.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência; e

21.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

21.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993;

21.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

21.4.3 indenizações e multas.

**22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

22.1 Os preços referenciais encontram-se pormenorizados no Tópico 10 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1 Caso haja dúvida na documentação apresentada pelo licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico do corpo de profissionais designados, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos (inciso VI do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993); e

23.2 A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inaceitabilidade da proposta enviada pelo licitante.

**24. DO FORO:**

24.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir os litígios que decorrerem da execução da futura contratação que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

|  |  |
| --- | --- |
| Elaborado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_  Daniel Gomes da Silva Filho  Supervisor Administrativo  Matrícula n.º 46.704 | Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_  Sandro dos Santos Ronquetti  Secretário Municipal de Saúde  Matrícula n.º 45.739 |